

**Portaria n.º 18 168**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província» . . . . .	46 500\$00
--	------------

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

*Despesas com o material:*

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Veículos com motor» . . . . .	22 400\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra» . . . . .	24 100\$00
	<u>46 500\$00</u>

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

**Portaria n.º 18 169**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificações de isolamento» . . . . .	200 000\$00
--	-------------

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material» . . . . .	200 000\$00
	<u>400 000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	200 000\$00
Artigo 2.º, n.º 3) «Remunerações acidentais — Complemento de vencimentos» . . . . .	200 000\$00
	<u>400 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

**Portaria n.º 18 170**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Seja considerada revogada, com a presente, a Portaria n.º 18 092, de 2 de Dezembro de 1960.

2.º Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com a quantia que se indica, a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

*Despesas com o material:*

Artigo 4.º, n.º 2), alínea g) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congêneres» . . . . .	200 000\$00
--	-------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» . . . . .	200 000\$00
--	-------------

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

**Portaria n.º 18 171**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com a quantia que se indica, a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

*Despesas por outras dotações de receita:*

Artigo 17.º, n.º 1), alínea b) «Imóveis para infra-estruturas e outras instalações, incluindo habitações — Por dotação da receita ordinária — Aquisições de material para apetrechamento inicial de novas infra-estruturas ou outras instalações» . . . . .	1 000 000\$00
---	---------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

*Despesas por outras dotações de receita:*

Artigo 17.º, n.º 1), alínea a) «Imóveis para infra-estruturas e outras instalações, incluindo habitações — Por dotação da receita ordinária — Construções ou aquisições e grandes reparações ou reconstruções» . . . . .	1 000 000\$00
--	---------------

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

**Portaria n.º 18 172**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor:

*Despesas com o material:*

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» . . . . .	70 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Imóveis — Outras instalações» . . . . .	60 000\$00
	<u>130 000\$00</u>